



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

B. B. B. B.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

REUNIÃO DE 2026/05/18

ASSUNTO: 1.2. Ginásio Element em Mafra – Medida Cautelar Suspensão. -----

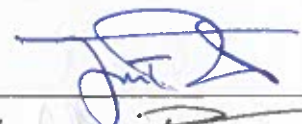
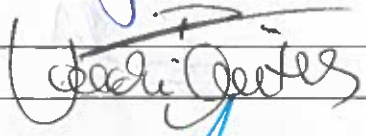
INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interno/2026/12202, elaborada em 11 de maio de 2026, no Departamento de Administração Geral, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso e da Diretora do Departamento de Administração Geral, ambos datados de 11 de maio de 2026, devidamente instruída com a documentação a que a mesma se refere. -----

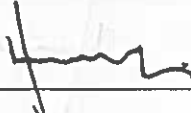
DELIBERAÇÃO: Considerando o teor da Informação Interno/2026/12202, e documentação anexa, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, designadamente o "Relatório de Ensaio – Medição dos Níveis de Pressão Sonora – Critério de Incomodidade", a Câmara Municipal deliberou: -----

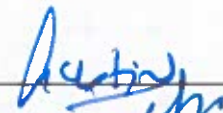
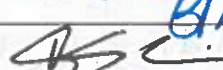
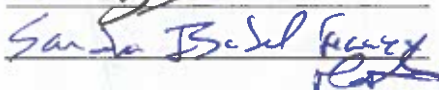
--- Proferir o projeto de decisão de aplicação da medida cautelar de suspensão temporária da atividade, diariamente, após as 20h00, do Ginásio *Element*, situado na Rua Vitor Cordon, n.º 2, em Mafra, nos termos dos disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, com vista a garantir o cumprimento dos limites de ruído previstos nos artigos 11.º e 13.º do RGR e evitar a produção de danos graves para a saúde humana, concedendo ao explorador do estabelecimento visado um prazo de 60 (sessenta) dias úteis para adotar as medidas necessárias e adequadas à contenção do ruído, nos termos legalmente aplicáveis, designadamente insonorizando o espaço, ficando obrigado a demonstrar a eficácia das medidas adotadas e o cumprimento dos limites legais de ruído constantes do RGR, em especial, que o critério de incomodidade ali previsto se encontra a ser cumprido, através da junção de um Relatório de Avaliação Acústica que o comprove, a fim de se equacionar a revogação da medida cautelar; advertindo-o que, enquanto não evidenciar as medidas adotadas para a contenção do ruído e a insonorização do espaço, manter-se-á a medida cautelar; e dispondo o explorador do estabelecimento visado do prazo de 3 (três) dias úteis para se pronunciar, querendo, por escrito, sobre o referido projeto de decisão, ao abrigo do direito de audiência prévia consagrado no n.º 1 do artigo 121.º e no artigo 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do RGR, sendo, ademais, o respetivo explorador expressamente advertido que, caso não se pronuncie em sede de audiência prévia no prazo fixado, o presente projeto de decisão, a notificar, converter-se-á, automaticamente, em decisão definitiva; -----

--- Que, na notificação a efetuar ao explorador do Ginásio *Element*, em Mafra, o mesmo seja, ainda, expressamente advertido que o eventual incumprimento da medida cautelar constituirá a prática de uma contraordenação ambiental grave, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 28.º do RGR, sendo tal incumprimento punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º

ASSINATURAS:





MINUTA

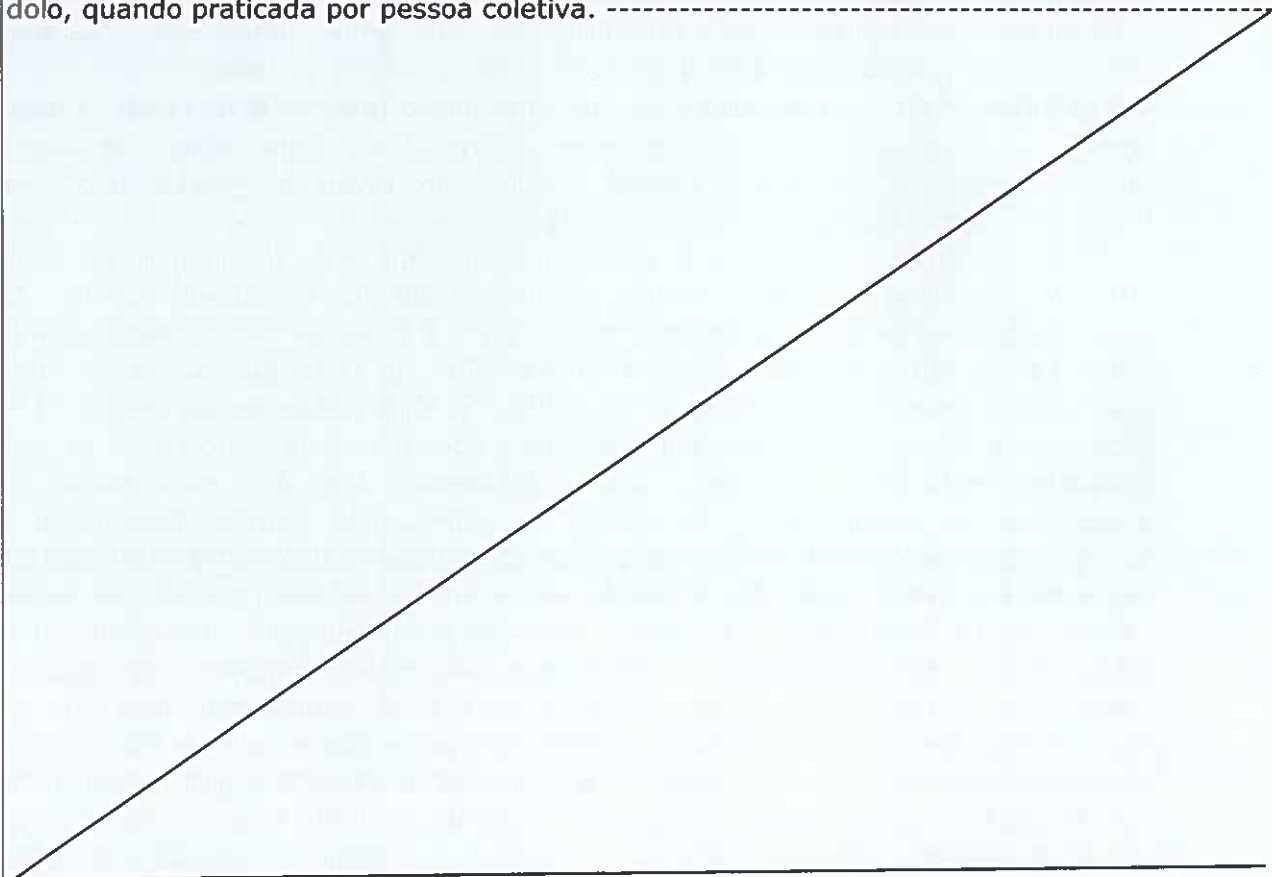
(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

REUNIÃO DE 2026/05/18

ASSUNTO: 1.2. Ginásio Element em Mafra – Medida Cautelar Suspensão. -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): da Lei-quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, com coima de 12.000,00€ a 72.000,00€ em caso de negligência e de 36.000,00€ a 216.000,00€ em caso de dolo, quando praticada por pessoa coletiva. -----



Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria, -----
Votos a favor: 20. Relatores e 20 M. Mesquita -----
Votos contra: -----
Abstenções: -----
Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:



